



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 755/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0161/14.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Calvo, que visa revogar o inciso CCCVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, a fim de revogar o dia municipal do espírita.

De acordo com a justificativa, busca-se a referida revogação pois o dia do espírita já foi regulamentado pela legislação estadual - Lei Estadual nº 9.471, de 27 de dezembro de 1996.

Sob o aspecto estritamente jurídico nada obsta o prosseguimento da proposta, visto que a matéria está amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo, que visa adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0161/14.

Dispõe sobre a revogação do inciso CCCVIII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso CCCVIII do artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre o "Dia Municipal do Espírita".

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04.06.2014.

Goulart - PSD - Presidente

Conte Lopes - PTB - Relator

Alfredinho - PT

Eduardo Tuma - PSDB

Floriano Pesaro - PSDB

George Hato - PMDB

Marcos Belizario - PV

Sandra Tadeu - DEM

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2014, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.